

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19



ESTABELECEMENTOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA



PREFEITURA
DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização e Controle de Zoonoses

Regras de **Ouro** ✓

PARA ENTENDER AS REGRAS DE OURO*



1

Higienizar as mãos **antes** e **depois** de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.



2

Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar **álcool 70% em gel**, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.



3

Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns.



4

Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa.



5

Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.



6

Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual (EPIs)** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.



7

Reforçar a sensibilização sobre a **etiqueta respiratória**, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



8

Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.



9

Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a **limpeza terminal** após o expediente, com atenção à necessidade da **limpeza imediata****.



10

Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

*Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020. As Regras de Ouro são pré-requisitos para a retomada das atividades.

Entende-se por **limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A **limpeza terminal** é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A **limpeza imediata** deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento acidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO

1. O comprometimento de todos os responsáveis pelos estabelecimentos de assistência veterinária em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Usuários

1. As unidades de atendimento veterinário devem manter controle de acesso, com objetivo de evitar aglomeração.
2. Sempre que possível disponibilizar senhas de atendimento, com demarcação para não haver aglomeração de pessoas no local.
3. As regras de distanciamento social e de uso de máscaras também devem ser seguidas em todos os locais, incluindo as áreas externas das unidades.
4. O fluxo de acesso nas unidades será realizado de acordo com o setor em que o animal precisa ser atendido, obedecendo ao distanciamento e contendo possíveis aglomerações.
5. O animal deve estar acompanhado, preferencialmente, por apenas um tutor/responsável.
6. Preferencialmente, o acompanhante não deve pertencer a qualquer grupo de risco ou possuir algum tipo de comorbidade.
7. O tutor/responsável pelo animal deve ser maior de 18 anos.
8. O tutor/responsável deve evitar o uso de potes, frascos ou outros materiais da área interna da unidade. Caso seja necessário oferecer água ao animal, a recomendação é utilizar vasilhames próprios.
9. É proibido o consumo de alimentos nas áreas internas.

10. É proibido fumar nas áreas comuns.
11. Tutores/responsáveis com sintomas de síndrome gripal (coriza, dor de garganta, tosse, espirros, entre outros) não devem comparecer aos estabelecimentos, mesmo que seu animal tenha consulta ou cirurgia agendadas.

1.2. Funcionários

1. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho (atendentes, condutor do veículo, equipe de limpeza, segurança, entre outros).
2. Escalar equipes para reduzir a quantidade de pessoas participando simultaneamente das atividades desenvolvidas.
3. Orientar o público em geral quanto à importância da adoção das medidas de prevenção à Covid-19.
4. Não permitir acesso ou permanência de pessoas sem máscara nos estabelecimentos.
5. Manter, sempre que possível, todos os ambientes abertos para propiciar ventilação natural.

2. DIMENSIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE

1. O controle de acesso deve respeitar a taxa de ocupação de 4m² por pessoa, conforme as Regras de Ouro.
2. Promover orientações escritas, verbais e sonoras com informações relativas às condutas necessárias ao público, como: “O uso de máscara é obrigatório” e “Respeite o distanciamento”.
3. Delimitar locais que estejam indisponíveis ao uso do público.
4. Em caso de ambientes climatizados, manter portas e janelas abertas para propiciar a ventilação natural. Caso não seja possível, utilizar outros meios para a correta renovação do ar.
5. Retirar todo o material que possa ser compartilhado ou tocado por diferentes pessoas, como jornais, revistas, informativos e objetos decorativos da recepção. Essa medida evita fontes de contaminação e facilita a higienização do ambiente.

6. Bebedouros de uso direto são proibidos.
7. Disponibilizar álcool 70% em gel no setor de recepção tanto para o público quanto para funcionários e colaboradores.

3. ACESSO AO LOCAL

1. Seguir escala de horários estabelecidos no agendamento.
2. Permitir acesso aos estabelecimentos somente de pessoas utilizando máscaras. A proteção pode ser de pano, e a recomendação é trocá-la a cada duas horas ou assim que ela ficar úmida.
3. O distanciamento social deve ser respeitado durante a circulação nas áreas utilizadas.
4. As consultas e os exames devem ser agendados em horários que permitam a não ocorrência de aglomeração na recepção das unidades.
5. Nos casos em que haja mais de um tutor/proprietário aguardando atendimento, a distância mínima de dois metros entre eles deve ser observada.

4. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. É recomendada que seja feita a limpeza concorrente*, no mínimo a cada três horas; e a limpeza terminal* antes ou depois das últimas sessões ou apresentações do dia. Em alguns casos, a realização da limpeza imediata* pode ser necessária.
2. A limpeza de pisos e superfícies deve ser feita com hipoclorito de sódio (diluir 1 copo de 250 ml de água sanitária em 1 litro de água). Em caso de optar por outros produtos, a recomendação é consultar a Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GH-COS/DIRE3/ANVISA.
3. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de superfícies e de itens em geral que possuam grande contato manual, como mesas, bancadas de apoio e objetos que possam ser compartilhados entre os colaboradores, funcionários e visitantes (canetas, pranchetas, telefones, entre outros).

4. Reforçar a limpeza e desinfecção do ambiente e em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, toldos, bancos, entre outros.
5. Para a higienização de equipamentos e utensílios devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha exclusivos para cada tipo de superfície.
6. Disponibilizar e abastecer permanentemente os borrifadores de álcool 70% em líquido ou dispensadores de álcool 70% em gel, higienizando-os previamente.
7. Estabelecer protocolo para a desinfecção de EPIs reutilizáveis e para o seu descarte.
8. A limpeza e a desinfecção dos banheiros e vestiários devem ser feitas com varredura úmida e sem a presença do público. Durante o processo de higienização, a recomendação é usar placas de sinalização do lado externo.
9. Os suportes de papel-toalha e de papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e demais peças devem ser higienizados, de preferência, também com uso de álcool 70%.
10. A limpeza do ar-condicionado deve ser feita, no máximo, a cada 14 (catorze) dias em equipamentos com menos de 60.000 BTUs.
11. Em ambientes com ar-condicionado, o ar deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação ($27\text{m}^3/\text{hora}/\text{pessoa}$).
12. Caso não haja ar-condicionado, as janelas e as portas devem ser mantidas abertas.
13. Nos procedimentos de higienização devem ser observadas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (Subvisa).

5. SANITÁRIOS

1. Estabelecer o controle de acesso para que seja mantido o distanciamento físico de dois metros no interior dos banheiros.
2. A fila dos sanitários deve ser organizada do lado externa, preferencialmente, com marcações no piso e obedecendo ao distanciamento de dois metros entre as pessoas.
3. Os banheiros devem ter lavatórios com dispensadores de sabão líquido e de toalhas descartáveis de papel não reciclado e lixeira com acionamento não manual. Na ausência de pontos de água corrente, será exigido o uso de pontos com solução alternativa.
4. Promover a renovação do ar por meio de janelas abertas ou de dispositivos mecânicos.

6. FORÇA DE TRABALHO

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários.
2. Orientar os colaboradores e o corpo técnico quanto ao uso de roupa limpa e a troca das peças diariamente ao chegar ao estabelecimento.
3. Orientar os colaboradores e o corpo técnico quanto à lavagem das mãos e uso de álcool 70%, complementarmente, na chegada ao estabelecimento e após contato com animais, pessoas e ou superfícies.
4. O distanciamento mínimo de dois metros também deve ser respeitado entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e em locais que não seja possível utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara, como o *face shield*.
5. Providenciar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários às equipes que estejam realizando atendimentos ou exames, funcionários da limpeza e manutenção, seguranças, recepcionistas, entre outros profissionais que tenham contato com o público.
6. O uniforme deve ser exclusivo para utilização durante expediente, inclusive a máscara. É proibido circular fora do local de trabalho com o uniforme.
7. Capacitar os usuários dos EPIs quanto à sua correta utilização, descarte e/ou desinfecção.

8. Organizar turnos alternando dias/horários de comparecimento entre as equipes para evitar maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local de trabalho.
9. Coibir atitudes que possam gerar contaminação nas áreas de trabalho, como comer, fumar, tossir, cantar, assoviar ou outras anti-higiênicas. Não é recomendado o uso de celulares no ambiente de trabalho.
10. Após cada uso, higienizar com álcool 70% os utensílios de trabalho que possam vir a ser compartilhados entre os colaboradores, como máquinas de pagamento, telefones celulares, entre outros.
11. O corpo técnico e os colaboradores com síndrome gripal ou que apresentem sinais e ou sintomas de Covid-19 devem se manter afastados e retornar somente após liberação médica. A recomendação também se aplica às pessoas que tiverem contato próximo com casos suspeitos ou positivos de Covid-19.
12. Nas instalações, o corpo técnico e os colaboradores devem fazer uso de sapatos fechados e impermeáveis e que possibilitem a higienização.
13. Recomendar o uso de calçados exclusivos dentro das unidades. A troca deve ser feita ao chegar ao local. Neste caso, o sapato deve ser mantido na chamada “área suja” ou de “higienização”.
14. Orientar a equipe de limpeza sobre a rigorosa higienização dos ambientes e dos equipamentos utilizados após cada atendimento.
15. Em relação ao transporte de animais:
 - Garantir a ventilação natural do veículo para que haja a troca de ar durante o transporte;
 - Limpar as superfícies do interior do veículo antes e após cada transporte de animal;
 - Fazer a limpeza das caixas de transporte antes e após a realização de cada deslocamento;
 - Disponibilizar álcool 70% em gel para o motorista;
 - Em caso de transporte de animal de local onde há pessoas positivas ou suspeitas de Covid-19, evitar o deslocamento junto de outros animais.
16. Receber o prestador de serviço fora ou dentro do estabelecimento com distanciamento de dois metros, sendo proibida a colocação dos produtos diretamente sobre o piso.
17. Estabelecer protocolo específico quanto à eutanásia de animal de responsável suspeito ou positivo de Covid-19.

7. MANEJO DE RESÍDUOS:

- Os resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa, devidamente dimensionados para o volume gerado;
- O manejo de resíduos de serviços de saúde deve atender à RDC 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com atenção para as instalações adequadas do abrigo temporário;
- Os abrigos de resíduos comuns e de serviço de saúde não podem ser compartilhados;
- O descarte das máscaras ou de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações da RDC/Anvisa nº 222 de 28/03/2018.

8. MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

1. Medidas a serem adotadas:

- Realizar troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com o fabricante;
- Bebedouros de uso direto são proibidos;
- Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado;
- Caso não haja ar-condicionado, as portas e janelas devem ser mantidas abertas;
- O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m³/hora/pessoa);
- Os resíduos comuns devem ser acondicionados separadamente em coletores com tampa e devidamente dimensionados para o volume gerado;
- Empresas de coleta e transporte de resíduos devem estar credenciadas na Comlurb.

2. O que deve ser apresentado:

- Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-Condicionado (PMOC);
- Comprovante de limpeza de ductos de ar-condicionado anual;
- Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
- Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Laudo de potabilidade da água (semestral);
- Certificado atualizado de controle de vetores e de roedores;

- Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado e homologado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Laudo de Aprovação Radiológica atualizado emitido pelo Laboratório de Ciências da Radiologia (LCR) se houver serviço de Raios X.

TERMO DE CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

Declaro ser conhecedor da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19. Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis. Declaro estar ciente da legislação referente ao funcionamento da atividade que se pleiteia a obtenção do Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19. Declaro que a atividade a ser exercida observará com rigor toda a legislação sanitária afeta, sobretudo, os regulamentos técnicos específicos editados pelo órgão sanitário municipal do Rio de Janeiro. Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao funcionamento do estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal. Declaro que me responsabilizo por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias. Declaro comprometer-me com a preservação das melhores condições higiênico-sanitárias de instalações, equipamentos, procedimentos e fluxos, notadamente, as boas práticas para o exercício da atividade e a adequada conservação dos produtos utilizados. Declaro comprometer-me com o exercício da atividade em plena observância aos requisitos indispensáveis à proteção e preservação da saúde individual e coletiva. Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações apresentadas por meio do portal Carioca Digital para fim de requerimento do Selo de Conformidade de Prevenção à Covid-19, em todas as suas modalidades, junto a Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA. Declaro ainda estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

Atualizado em 01/09/2020.



PREFEITURA
DA C I D A D E D O
RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

**Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização
e Controle de Zoonoses**